

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito das competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói (RJ).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito das competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói (RJ), na forma abaixo:

- 1)** A ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos de arrendamento do Porto de Niterói/RJ? Quais terminais encontram-se atualmente arrendados? Esses contratos de exploração foram precedidos de licitação?

- 2)** Quais contratos foram objetos de prorrogação antecipada? Essas prorrogações tinham previsão expressa nos respectivos contratos de concessão originários? Qual foi a justificativa para a extensão do prazo de vigência? Referida prorrogação foi precedida de estudo técnico que atestou a vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório para esse fim?
(Solicitamos sejam enviadas as cópias dos termos aditivos, notas técnicas, estudos e pareceres produzidos pela agência)

- 3)** As empreiteiras Nitshore e Nitport cumpriram integralmente os contratos de arrendamento?

- 4)** Foram instaurados procedimentos administrativos referentes à inexecução contratual desses contratos? Em caso positivo, quais foram as penalidades aplicadas?

JUSTIFICAÇÃO

O Porto de Niterói é um dos principais portos brasileiros, abrigando boa parte dos estaleiros nacionais e ainda a sede da armada brasileira.

O Porto entrou em operação com a finalidade de ativar o mercado do Estado, recebendo inicialmente gêneros alimentícios, madeira e celulose; e exportando açúcar, sardinha e café (no período 1958/1962). Com o advento do transporte rodoviário de carga, os produtos antes vindos por navios passaram a ser conduzidos diretamente da fábrica para o distribuidor.

Depois de 1964, com a expansão do sistema rodoviário, o Porto de Niterói entrou em declínio, fato agravado também pelo assoreamento do canal e a proximidade do Porto do Rio de Janeiro. Em 1998, Docas e Sindicato concordaram que o melhor destino para o porto seria o mercado offshore. Nesse sentido, em 2001, estava previsto abertura de licitação para a entrega do terminal à iniciativa privada através de concessão. No entanto, impasses políticos adiaram os planos. A retomada da operação portuária foi firmada em agosto de 2005, quando a área foi arrendada às empresas Nitport e Nitshore, pelo prazo de 10 anos.

Como é cediço, é obrigatória a realização de procedimento licitatório para as outorgas de concessão ou permissão, consoante dicção do artigo 175, CF e artigo 14, §1º da Lei 10.233/2001, *in verbis*:

Art. 175, CF. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Art. 14, Lei 10.233/2001. (...)

§1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

Vale esclarecer que apenas em caráter excepcional, o Tribunal de Contas da União tem admitido a celebração de termos aditivos nos contratos de arrendamento portuário contendo cláusulas que possibilitem a extensão do prazo de vigência máximo originalmente previstos, mediante prorrogação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desprovido de análise que demonstre que a alternativa da licitação comprovadamente não se mostra a mais vantajosa¹ ou quando a mesma se mostra contrária aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

¹ Vide acórdão 1446/2018, de 26/06/2018, Relator Ministro Bruno Dantas.

Diante da importância desse assunto e da necessidade de análise quanto à observância do interesse público, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação civil, a fim de que sejam esclarecidas pela ANTAQ as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa informar-se e posicionar-se quanto às providências que deverão ser tomadas na hipótese de eventuais irregularidades.

Sala das Sessões, de janeiro de 2019

**Deputado Hugo Leal
(PSD/RJ)**